Lei n.: 411/57

ESTABELECE BASES PARA COBRANÇA DA TAXA DE TURISMO E HOSPEDAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cobrar a Taxa de Turismo e Hospedagem em bases fixas.

Art. 2º Adotará a Prefeitura, para as casas de hospedagem situadas no município, a seguinte classificação: primeira, segunda e terceira categorias.

Art. 3º Os estabelecimentos arrolados na primeira categoria pagarão, mensalmente, a taxa de Cr$300,00 (trezentos cruzeiros); os arrolados na segunda categoria Cr$200,00 (duzentos cruzeiros) e na terceira categoria Cr$100,00 (cem cruzeiros).

Art. 4º Reger-se-ão por esta lei os recolhimentos referentes ao corrente ano, ainda não efetuados;

Art. 5º o contribuinte que efetuar, de uma só vez, o pagamento correspondente a um ano, terá direito a 10% de desconto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 25 de abril de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.98 de 27/04/1957